

## **Regulamento**

### **Departamento de Pesca e Náutica – DPN**

**Art.1º-** Este Regulamento se aplica ao Departamento de Pesca e Náutica – DPN, e complementa o Regulamento de Acesso à Sede Campestre do Country Club de Brasília, aprovado pelo Conselho Deliberativo através da Resolução Normativa CD nº 003/90, de 26 de março de 1990.

**Art. 2º-** O DPN se destina ao lazer dos Sócios e o desenvolvimento da pesca amadora e dos esportes náuticos, vedadas terminantemente a pesca profissional e a que utilizando quaisquer tipos de armamento, inclusive rudimentares, tais como bodoques, estilingues e assemelhados.

#### **I**

### **Do Acesso e da utilização dos alojamentos, Instalações, Equipamentos e Serviços**

**Art. 3º-** O acesso ao DPN e da utilização dos alojamentos, Instalações, Equipamentos e serviços são privativos dos Sócios em pleno uso de seus direitos.

**Parágrafo Único** – É vedada a prestação, pelos empregados do clube, de serviços particulares aos sócios, exceto em suas horas de folga e desde que não prejudique os seus afazeres normais, devendo a Diretoria baixar regulamento específico para definir os tipos de trabalho e os horários que deverão ser cumpridos, cabendo a Diretoria do DPN supervisioná-los.

**Art. 4º-** A ocupação dos alojamentos destinados aos Sócios somente será permitida mediante a apresentação, ao gerente do DPN, da “Ficha de Reserva” emitida pela secretária do Clube, a qual conterá, obrigatoriamente, o nome completo do Sócio, o número do alojamento e os dias de sua validade, cujo limite máximo será de trinta dias.

**§1º** - Não terá validade a “Ficha de Reserva” que contiver qualquer tipo de rasura, sem prejuízos de outras penalidades, a critério da diretoria.

**§2º** - As reservas são intransferíveis e somente poderão ser feitas, na Secretária, pelo Sócio ou por pessoa por ele credenciada, por escrito.

**§3º** - As reservas, cuja estada se inicie no mês subsequente, somente poderão ser feitas a partir dos cinco últimos dias úteis do mês imediatamente anterior.

**§4º-** O prazo de trinta dias de que trata o caput deste Artigo será corrido, não se admitindo a ausência de Sócio do DPN no referido período, sob pena de imediato cancelamento da reserva e obrigação de desocupar o alojamento respectivo.

**§5º** - O Sócio poderá, assumida inteira responsabilidade pela eventual necessidade de desocupar o alojamento em razão da chegada de sócio com “ficha de Reserva” regulamente emitida, prorrogar a permanência no DPN além do prazo fixado em sua reserva, para o que solicitará a autorização do diretor ou, na ausência o gerente.

§6º- Cumprirá ao gerente do DPN, no caso do haver convidado, receber, preferencialmente em cheque nominal ao Country club de Brasília, os valores relativos ao pagamento pelos dias de permanência eventual de que trata o parágrafo anterior, dando recebido e quitação do mesmo.

§7º- As reservas serão feitas mediante a prestação de uma caução no valor correspondente a cinquenta por cento da Taxa de conservação do Patrimônio – TCP, vigente no mês em referência, depositada na secretária, a qual será devolvida, sem correção, após o retorno do Sócio, mediante a comprovação de sua estada firmada pelo gerente do DPN, ou mediante a desistência com antecedência mínima de dois dias úteis, sem o que não mais será objeto de devolução.

§ 8º - O Sócio não poderá fazer nova reserva sem que tenha ocorrido o vencimento ou a desistência da anteriormente feita, na forma prevista no parágrafo anterior.

**Art. 5º**– O Sócio somente poderá reservar um apartamento ou até dois quartos em casa do clube.

**Parágrafo Único** – Para os fins previstos neste Regulamento, consideram-se alojamentos as edificações do DPN destinados a dormitórios.

## **II Dos Convidados**

**Art.6º**- Os Sócios, preenchidas as exigências regulamentares poderão levar convidados ao DPN, ficando, por eles e por suas ações, responsáveis perante o clube.

§1º - Cada convidado pagará uma Taxa diária correspondente a 12% da TCP, que será recolhida na Secretaria quando da reserva prevista no art. 4º, e somente será devolvida se houver desistência com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º- Os menores de doze anos e os serviçais que porventura acompanhem o convidado são isentos da taxa referida no parágrafo anterior.

§ 3º- Da “Ficha de Reserva”, constarão, obrigatoriamente, o nome completo e o endereço do convidado, e a quitação do valor pago.

§ 4º- O convidado ocupará o mesmo alojamento do Sócio que o convidou e a sua permanência no DPN fica condicionada à do mesmo, salvo no caso de Sócios que construam ou tenham a posse de casa naquela área, os quais, embora devam lá permanecer durante a estada do convidado poderão se alojar nas respectivas casas, mesmo que o convidado ocupe alojamento do Clube.

§ 5º- O convidado que se alojar na casa do Sócio que o convidou será isento do pagamento da taxa a que se refere o § 1º deste Artigo.

## **III Do uso dos boxes**

**Art. 7º-** Os boxes têm por finalidade exclusiva a guarda de motores de popa, material de pesca amadora e de uso pessoal do Sócio, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, inclusive de dormitório, mesmo que provisório ou eventual.

§ 1º- Observada a proibição terminante de manuseio de combustível na sua dependência, admitir-se-á a guarda, nos boxes, do tanque de gasolina próprio do motor, tecnicamente identificado, e desde que tal procedimento não seja obstáculo ou encareça proibitivamente a aceleração, pela Diretoria, de contrato de seguro das dependências do DPN, o que, em ocorrendo, acarretará a imediata revogação da autorização prevista neste parágrafo.

§ 2º- A Administração do Clube se reserva o direito de inspecionar os boxes e qualquer outra dependência do DPN para efeito de fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento, sendo considerada falta grave, punível na forma do disposto no Capítulo das Penalidades, a resistência do Sócio em permitir tal inspeção.

**Art. 8º-** O Clube não se responsabiliza por perdas e danos de qualquer espécie relativos a bens ou materiais, objeto de seguro ou não, deixados pelo Sócio ou convidado na área do DPN, seja barco, tanque de gasolina, motor, tralha de pescaria ou objetos de uso pessoal, ainda que guardados nos boxes, correndo por conta e risco exclusivo do Proprietário desses bens e materiais os eventuais prejuízos que venham a sofrer (Resolução Normativa CD Nº 005/90, de 20 de junho de 1990).

**Art. 9º-** O uso dos boxes se fará mediante o pagamento de uma Taxa mensal correspondente a 15% da taxa da TCP, correndo por conta exclusiva do Usuário as despesas com manutenção e conservação do mesmo.

§ 1º- Os boxes poderão ser objetivo de uso por mais de um Sócio, devendo esta situação ser imediatamente comunicada à Diretoria, que registrará uso comum e manterá a exata identificação de todos os Usuários.

§ 2º- a utilização de boxe por mais de um Sócio não eximirá o Usuário Titular de toda a responsabilidade pelo cumprimento das normas de uso previstas neste Regulamento, nem gerará qualquer direito, perante o Clube para os demais Usuários.

§ 3º- A vacância ou perda de uso de boxe pelo Usuário Titular implicará na imediata obrigação de desocupação do mesmo pelos demais Usuários, quando houver.

**Art. 10-** O Diretor do DPN manterá relação sempre atualizada dos ocupantes dos boxes, providenciando a imediata redistribuição dos mesmos quando da vacância ou perda do direito de uso, obedecida a ordem de inscrição em livro próprio.

## IV

### Do depósito de Combustíveis

**Art. 11-** A guarda de Combustíveis, de qualquer espécie, se fará em Depósito construído pelo Clube para este fim, a partir do que será terminantemente proibidos sua guarda e manuseio em boxes ou em qualquer outra área do DPN, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

**Parágrafo único-** O disposto neste Artigo não se aplica á guarda e manuseio de combustíveis em depósitos próprios localizados nas casas construídas por Sócios, ou que delas tenham a posse, desde que sob sua inteira e total responsabilidade e observadas as especificações de segurança e se localizem em dependência isolada, separados de edificação principal.

**Art. 12-** O uso do Depósito se fará mediante a distribuição de seus compartimentos individuais aos interessados limitados a um para cada Sócio, obedecida a ordem de inscrição em livro próprio e, dentre os inscritos, será dada preferência, na mesma ordem, aos atuais Usuários Titulares de boxe, seguindo-se a distribuição aos demais, na mesma ordem.

**Parágrafo único-** O prazo de inscrição de que trata este Artigo será de quarenta e cinco dias, contados da data da Resolução Normativa que aprovar este Regulamento.

**Art. 13-** O uso dos compartimentos do Depósito se fará mediante o pagamento de uma taxa mensal.

## V

### Do uso das Casas

**Art. 14-** Os Sócios que construíram casa no DPN, ou que delas tenham a posse, pagarão uma taxa mensal. Em carnê próprio, m que especificará a natureza da mesma.

**Parágrafo único-** As despesas de manutenção e conservação das casas de que trata este artigo correrão por conta de seus ocupantes, exceto com o fornecimento de energia elétrica, que estará coberto com a taxa prevista no **caput**.

## VI

### Disposições Gerais

**Art. 15-** Fica mantida a atual distribuição dos boxes, obrigando-se cada usuário, no prazo que for fixado pela Diretoria, a se recadastrar através de requerimento onde especificará a unidade que ocupa, se construída pelo Clube ou por si mesmo, as condições em que se encontra e demais dados identificadores que forem solicitados.

**Parágrafo único-** O não cumprimento do disposto neste Artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas neste regulamento.

**Art. 16-** O preço de construção do Depósito de que trata o Artigo 11 será subdividido em sessenta quotas de igual valor e oferecidas aos interessados para pagamento em seis parcelas mensais iguais e sucessivas, obedecendo-se nesta oferta á ordem de inscrição de que trata o art. 12, devendo a manifestação por opção ser feita por ocasião da referida inscrição.

**Parágrafo único-** O Sócio que fizer a opção de que trata este Artigo e saldar em dia o compromisso assumido, ficará isento da Taxa referida no Art. 13 até o mês dezembro de 1999, inclusive.

**Art. 17-** Tanto os Sócios quanto os convidados poderão se utilizar de barracas de “camping”, que serão armadas de acordo com as condições e nos locais determinados pela Diretoria.

**Art. 18-** Será considerado “horário de silêncio” o período compreendido entre as vinte e duas e às sete horas.

**Art. 19-** Para efeito de apreciação e decisão pelo Conselho Deliberativo, fica recomendado à Diretoria a realização de estudos com vistas à construção, diretamente ou pelos próprios Sócios interessados, de novos boxes, apartamentos e compartimentos do Depósito de combustíveis, quando a demanda i justificar.

**Art. 20-** A Diretoria poderá fornecer gasolina aos interessados, mediante a venda direta ou através de concessionário, par o que fica desde já autorizada a proceder aos estudos e implementar as providências necessárias.

**Art. 21-** Como medidas preventivas contra eventuais prejuízos, os Sócios e os convidados deverão:

**I-** controlar o acesso ao DPN e não permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências do Clube;

**II-** zelar pela manutenção e conservação dos prédios, equipamentos e instalações do DPN, observado o disposto no Parágrafo único do art. 14;

**III-** quando no porto prender o barco e o motor com corrente e cadeado.

**Art. 22-** Compete ao Gerente, diretamente subordinado ao Diretor do DPN:

**I-** controlar o acesso ao DPN e não permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências do Clube;

**II-** zelar pela manutenção e conservação dos prédios, equipamentos e instalações do DPN, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 14;

**III-** coordenar e fiscalizar os trabalhos dos empregados, distribuindo as tarefas e determinando providências;

**IV-** coibir o uso dos equipamentos de refrigeração e quaisquer outros do DPN por não Sócios;

**V-** zelar pela conservação das matas, árvores frutíferas e vegetação em geral, coibindo qualquer atividade predatória e comunicando ao Diretor do DPN os fatos ocorridos;

**VI-** cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor do DPN.

## **VII Das Penalidades**

**Art. 23-** As penas disciplinares aplicáveis aos infratores das normas deste Regulamento, na conformidade do que dispõe o Regulamento Disciplinar aprovado pelo Conselho Deliberativo em 21 de dezembro de 1978 e referenciado pela Assembléia Geral de 3 de março de 1979, são as seguintes:

**I-** admoestação;

**II-** multa;

**III-** suspensão; e

**IV-** eliminação.

Art. 24- caberá à Diretoria a aplicação das penas de admoestação, multa e suspensão, e, por proposta desta, ao Conselho Deliberativo a aplicação da pena de eliminação, observada a votação qualificada de que tratam os Arts. 3º e 4º do Regulamento disciplinar referido no artigo anterior.

**Parágrafo único-** Da decisão da Diretoria que aplicar as penas previstas no Artigo anterior, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e, deste Colegiado, que aplicar a pena de eliminação, caberá recurso á Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, cabendo ao Presidente do referido Conselho decidir sobre o efeito suspensivo nos demais recursos.

**Art. 25-** Tomando ciência da ocorrência de infração ás normas deste Regulamento, a Diretoria notificará o infrator para, no prazo que assinalar, apresentar sua defesa, e, avista do que nela se contiver ou na falta dela, decidirá pela aplicação ou não das penas estabelecidas neste capítulo, ou, conforme o caso, fará subir o processo ao Conselho Deliberativo, com seu parecer conclusivo.

**Art. 26-** Para efeito de justa conformação e gradação da pena, a Diretoria e o Conselho Deliberativo levarão em conta a defesas do infrator, a caracterização da infração, a sua gravidade, as circunstâncias em que ocorrem os fatos, a personalidade do infrator, os seus antecedentes e as atenuantes ou agravantes havidas.

**Art. 27-** A Diretoria, á vista do não cumprimento, no prazo fixado, da obrigação de recadastramento de que trata o Art. 15, fixará novo e iguais prazo para o Usuário providenciá-lo, findo o qual, se novamente não cumprida a obrigação, ficará o infrator sujeito ás penas previstas neste Regulamento.

**Art. 28-** No caso de eliminação de Sócio Usuário de boxe, fica a Diretoria autorizada a providenciar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a recuperação do boxe em questão, colocando á disposição do Sócio eliminado, se este não já o tiver feito, os seus pertencentes nele depositados.

**Art. 29-** O atraso no pagamento das Taxas previstas neste Regulamento e das parcelas de que trata o Art. 16 sujeitará o inadimplente, às mesmas penas estabelecidas par ao atraso do pagamento da TCP.

**Art. 30-** Para efeito de aplicação das penas previstas neste Regulamento, será considerada também, para fins de especificação e de graduação das mesmas, a reincidência genérica.

**Parágrafo único-** Tanto a reincidência específica quanto a genérica se caracterizarão pelo cometimento de atos puníveis no período corrido de trezentos e sessenta dias.

## **VIII**

### **Disposições Finais**

**Art. 31-** os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor do DPN e, na sua ausência, pelo Gerente.

**Art. 32-** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.